

## **CAP. 6 – GENEALOGIA DA INTERSUBJETIVIDADE: O CASO DO TEXTO DE REGULAMENTAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA**

Neste capítulo, vamos separar um caso dentre as quatro partes do texto do (ante)projeto que serviram de base de dados para desenvolver este trabalho e vamos submeter esse caso a uma análise específica, de modo a identificar como os accounts e formulações utilizados pelos participantes durante a atividade de debates podem explicar os aspectos principais da negociação de intersubjetividade no âmbito dessa atividade – negociação essa que redundou da aprovação de um texto final para o (ante)projeto, com uma determinada textualização entre outras possíveis.

O caso escolhido foi o do texto relativo ao reconhecimento do direito à propriedade privada como direito individual, com a previsão expressa de limitações e regulamentações a esse direito. Foi escolhido esse texto porque ele envolveu debates tanto em relação ao seu alcance semântico-pragmático – isto é, aos seus sentidos possíveis –, centrados nas formulações, quanto em relação às projeções ideológicas desses sentidos possíveis para as posições defendidas pelos participantes, centrados nos accounts. Por isso, trata-se de caso representativo do papel desempenhado por esses dois mecanismos discursivos na negociação da intersubjetividade necessária à aprovação do texto final.

Além disso, dado o contexto sócio-político que permeou a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/88 – queda da Ditadura Militar depois de mais de 20 anos, início do fim da Guerra Fria, debates mais fortes sobre esquerda e direita, relevância da polarização capitalismo-comunismo (Bonavides e Paes de Andrade, 2006) –, a discussão sobre propriedade privada e seu regime normativo foi naturalmente preeminente nos debates da Assembleia e de todas as suas comissões – incluindo a CSDGHM.

A seguir, em primeiro lugar apresentaremos um panorama geral dos debates, com alguns dados quantitativos simples sobre as manifestações, formulações e accounts

produzidos ao longo das reuniões. Em seguida, mostraremos as mudanças do texto do (ante)projeto, ao longo das suas três versões. Finalmente, mostraremos como essas mudanças podem ser ligadas à polarização discursiva e ideológica produzida ao longo das reuniões, culminando com um acordo em *backstage*, aprovado por todos.

### 6.1. Visão geral

De modo geral, nos debates específicos sobre a parte do texto do (ante)projeto que tratava da propriedade privada foram analisadas manifestações dos participantes que constituíram, ao todo, 81 formulações e 112 accounts, de vários tipos. O resumo quantitativo dessa subseção dos dados está na tabela 6.1, a seguir.

Formulações			
Tipos (n=81)	Quantidade	Mecanismos (n=100)	Quantidade
Generalização	23	Narrativa	26
Especificação	46	Discurso Reportado	26
Repetição	6	Edição	37
Reformulação	6	Pergunta Retórica	11
Accounts			
Tipos (n=112)	Quantidade	Mecanismos (n=147)	Quantidade
Político	60	Afirmação em 1ª Pessoa	50
Jurídico	9	Assertiva	46
Científico	0	Narrativa factual	25
Moral	3	Narrativa Hipotética	10
Religioso	6	Pergunta Retórica	16
Híbrido	34		

**Tabela 6.1 (Fonte: Elaboração própria)**

Quase 60% dos accounts (n=60) feitos são de tipo político, o que corrobora a sensibilidade política do tema da propriedade privada – note-se que parte dos accounts híbridos também envolvem um componente político, aumentando ainda mais esse número. Quanto às formulações, mais da metade (n=43) são de especificação, consistente com a importância do debate sobre sentidos possíveis para os textos dessa parte do (ante)projeto. Também se pode destacar o fato de que o mecanismo mais corriqueiro para a produção dos accounts políticos é o da afirmação em 1ª pessoa (n=50), mais uma vez corroborando a sensibilidade política do tema da propriedade privada, que invoca posicionamentos e opiniões pessoais marcados como tais.

Ainda em relação a impressões gerais, cabe notar que os accounts e formulações sumariados acima foram extraídos de um total de 57 manifestações, de 12 participantes diferentes (11 constituintes e o relator) – muitos dos quais fizeram mais de uma manifestação, alguns várias. Destes participantes, sete foram contra o texto do (ante)projeto – isto é, demandavam mudanças ou a rejeição total do texto –, enquanto cinco defendiam a permanência do texto como estava. Quanto às manifestações, 35 (de 57) foram contrárias ao texto, enquanto 22 foram a favor. Esses dados estão sumariados na tabela 6.2, a seguir.

Manifestações	35 contra (61,4%)	Participantes	7 contra (58,33%)
	22 a favor (38,6%)		5 a favor (41,67%)
Total	57 (100%)	Total	12 (100)

**Tabela 6.2 (Fonte: Elaboração própria)**

Note-se que o fato de mais manifestações e mais participantes serem contra o texto não quer dizer que isso refletisse alguma preferência de fundo da comissão. Muitos membros da CSDGHM – a maioria, tendo em vista que as comissões eram compostas por 126 membros (63 titulares e 63 suplentes) – não se manifestaram sobre esse texto na atividade de debates, de modo que a sua preferência ou opinião sobre o texto não pode ser conhecida pela análise dos discursos da atividade de debates.

No entanto, é relevante que, dos participantes que se engajaram no debate sobre essa parte do texto do (ante)projeto, um número maior buscou alterar e/ou rejeitar o texto do que mantê-lo e/ou defendê-lo. Como veremos, esse trabalho discursivo foi importante na determinação das alterações que o texto acabou sofrendo, da sua versão inicial (a 1ª) até a versão final (a 3ª), alterações que correspondem aos principais tópicos de discussão nos debates.

## 6.2. Progressão do texto

A parte do (ante)projeto que trata da propriedade privada é o artigo 3º, inciso XVII, letras<sup>1</sup> “a” até “d”. O artigo 3º é o dedicado aos direitos individuais, é foi dividido em mais de 20 incisos, cada um dedicado a um direito individual específico ou a um conjunto de direitos individuais correlacionados<sup>2</sup>. O inciso XVII reconhece a proteção jurídica ao direito (individual) de propriedade, mas nas letras “a” a “d”, impõe algumas restrições importantes, que serão o foco de discussão na atividade de debates.

A primeira versão do (ante)projeto, apresentada pelo relator à comissão antes da 7ª reunião está apresentada no excerto 6.1.

Excerto 6.1 (1º (Ante)Projeto do Relator à CSDGHM, 6.6.1987))

Art. 3º - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

[...]

XVII – A PROPRIEDADE:

- a) de bens de uso particular e familiar subordinada aos desígnios de seu Titular, insuscetível de desapropriação;
- b) de bens que são meios de produção ou que, embora não sendo meios de produção, tornam-se necessários à execução de programas para o desenvolvimento social, de iniciativa da União, dos Estados e dos Municípios, subordinado aos princípios da prevalência da utilidade pública e do interesse social, suscetível de desapropriação;
- c) as formas de desapropriação e ressarcimento submetem-se à Constituição e serão reguladas por leis complementares;
- d) o não uso, o uso impróprio, o meramente especulativo e o manifestamente abaixo da potencialidade dos bens que são meios de produção importam perda da propriedade em favor do Estado.

Ao longo dos debates, as letras “a”, “b” e “d” foram o foco de discordância principal entre os participantes. Todas essas três letras dizem respeito a maneiras de perder a

<sup>1</sup> Também chamadas de “alíneas” na tradição jurídica brasileira – vida nota 2, abaixo.

<sup>2</sup> Vide cap. 2, acima, sobre a maneira como os textos normativos são estruturados no Direito Brasileiro.

propriedade. As letras “a” e “b” falam sobre o instituto jurídico tradicional da *desapropriação*, enquanto a letra “d” fala de “perda da propriedade em favor do Estado”. A letra “c”, que trata de uma regra de competência legislativa e regulamentação complementar não foi objeto de debates.

Considere-se agora, no excerto 6.2, a última versão do (ante)projeto, aprovado pela CSDGHM e encaminhado às fases posteriores do processo de formação da constituição.

Excerto 6.2 (3º (Ante)Projeto do Relator à CSDGHM, 15.6.1987)

Art. 3º - São direitos e liberdades individuais invioláveis:

[...]

XVII – A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO:

- a) A de bens de uso pessoal, ou familiar, é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social ou utilidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;
- b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;
- c) os critérios para determinar o valor e a forma das indenizações por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em consideração o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;
- d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias. ((Grifos adicionados))

Note-se, em primeiro lugar, como a versão original da letra “c”, que não foi objeto de discussão, foi retirada do texto, já que a nova versão não menciona regulamentação posterior por lei. A letra “c”, na versão final, foi utilizada para outro texto.

Em segundo lugar, note-se que o texto ficou maior e mais detalhado, incluindo referência à participação do Poder Judiciário no processo de desapropriação (letra “d”) e critérios para a fixação de indenizações em casos de desapropriação (letra “c”).

Em terceiro lugar, notem-se as várias referências grifadas que mencionam “(justa) indenização”. Essas referências não existiam na primeira versão do texto, mesmo na letra “b”, que falava sobre desapropriação para bens que fossem “necessários à execução de programas para o desenvolvimento social, de iniciativa da União, dos

Estados e dos Municípios”. No entanto, nessa versão final, em três das quatro letras (“a”, “b” e “c”) há menção a indenização, sendo que nas letras “a” e “b”, essa menção é enquadrada como uma contrapartida à desapropriação, através do conectivo “mediante”.

Em quarto lugar, note-se que a letra “a”, que vedava a desapropriação em caso de “de bens de uso particular e familiar”, passou a permitir desapropriação nesse caso, embora ainda a enquadre como exceção (“salvo por inarredável interesse social ou utilidade pública”) – sendo a regra a impossibilidade de desapropriação nesse tipo de bem.

Note-se, ainda, que o item lexical “perda” foi retirado do texto, em qualquer das suas letras. Originalmente, a hipótese prevista pela letra “d” previa “perda em favor do Estado”. Essa hipótese não é mais mencionada no texto final.

Considere-se, finalmente, a progressão textual ao longo das três versões do (ante)projeto, na tabela 6.3.

1º Anteprojeto do Relator	2º Anteprojeto do Relator	3º Anteprojeto do Relator (Anteprojeto da Comissão)
Art. 3º - São direitos e liberdades individuais invioláveis:	<b>Art. 3º - São direitos e liberdades individuais invioláveis:</b>	<b>Art. 3º - São direitos e liberdades individuais invioláveis:</b>
[...]	[...]	[...]
XVII – A PROPRIEDADE:	<b>XVII – A PROPRIEDADE PRIVADA, <u>ASSEgurada</u> E <u>PROtegida</u> PELO <u>ESTADO</u>:</b>	<b>XVII – A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO:</b>
a) de bens de uso particular e familiar subordinada aos <u>desígnios de seu Titular</u> , insuscetível de desapropriação;	a) A de bens de uso <u>peSSoal</u> , ou familiar, é insuscetível de <u>desapropriação</u> , <u>salvo por inarredável interesse social ou utilidade pública</u> ;	a) A de bens de uso pessoal, ou familiar, é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social ou utilidade pública, <u>mediante justa e imediata indenização, em</u>
b) de bens <u>que são meios de produção ou que, embora não sendo meios de produção</u> , tornam-se		

necessários à execução de programas para o desenvolvimento social, de iniciativa da União, dos Estados e dos Municípios, subordinado aos princípios da prevalência da utilidade pública e do interesse social, suscetível de desapropriação;

c) as formas de desapropriação e ressarcimento submetem-se à Constituição e serão reguladas por leis complementares;

d) o não uso, o uso impróprio, o meramente especulativo e o manifestamente abaixo da potencialidade dos bens que são meios de produção importam perda da propriedade em favor do Estado.

**b) a de bens de produção, em manifesto estado de ociosidade ou subutilização, é suscetível de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, a qualquer tempo, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;**

**b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;**

**c) os critérios para determinar o valor e a forma das indenizações por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em consideração o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada**

**c) o não uso e o uso meramente especulativo de terras urbanas e rurais importa perda em benefício de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios;**

**d) os critérios para determinar o valor e a forma das indenizações**

<p><u>por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em consideração o uso do bem desapropriado nos últimos 3 (três) anos e, se bens de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado.</u></p>	<p><u>a base de garantia de seus dependentes;</u></p> <p><u>d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias.</u></p>
---	---

**Tabela 6.3 (Fonte: Elaboração própria)**

Os grifos representam partes do texto que foram modificados, recolocados sequencialmente ou retirados do texto na versão seguinte (ou na versão anterior, no caso da última). Da 1ª para a 2ª versão, já se notam algumas das mudanças que serão consolidadas na 3ª e última versão. Por exemplo, já há uma referência a “indenização” na letra “b” e a letra “c”, embora continue a mencionar “perda”, liga essa perda apenas aos casos de “não uso e o uso meramente especulativo”, retirando o “uso impróprio” e o “meramente especulativo”. Também a letra “a” já prevê como exceção a possibilidade de desapropriação de bens de uso “pessoal ((não mais “particular”)) e familiar”, embora ainda não conecte essa desapropriação à “justa indenização”.

Portanto, a análise progressiva das três versões do (ante)projeto permite reconstruir as mudanças textuais observadas e formular hipóteses sobre os tópicos que teriam sido construídos como objetos de debate nas reuniões da comissão. Esses tópicos seriam aqueles que se mostram relevantes para as mudanças textuais observadas, em relação ao sentido construído para as partes do texto que foram sendo modificadas, retiradas ou recolocadas.

Podemos reconstruir, em relação a esse texto, os três tópicos seguintes:

### 1. Indenização

2. Possibilidade de perda de propriedade (por oposição a “desapropriação”)
3. Possibilidade de desapropriação de “bens de uso particular e familiar”

Esses três tópicos correspondem, respectivamente, ao sentido atribuído às letras “b”, “d” e “a” do texto original do (ante)projeto. Se a atividade de debates for realmente relevante para o processo de formação de normas como um todo, isto é, se ela tiver algum efeito sobre a maneira como o texto normativo final é redigido, então essas hipóteses sobre os tópicos que guiam a discussão na atividade de debates têm de poder ser demonstradas nas trocas discursivas dessa atividade. Além disso, a dinâmica dessa troca tem de se mostrar relevante para as mudanças, retiradas e relocalizações textuais observadas, em função desses três tópicos principais.

Em outras palavras, a negociação da intersubjetividade em relação à parte do texto em questão tem de se estruturar em torno dos tópicos que geraram as principais mudanças observadas no texto e, de algum modo, explicar como essas mudanças puderam ser construídas, negociadas e, afinal, aprovadas no âmbito da atividade de debates – através da utilização das formulações e accounts como estratégias discursivas de negociação de intersubjetividade nessa atividade.

### 6.3. Polarização discursiva e negociação da intersubjetividade

O primeiro passo utilizado pelos participantes da atividade de debate para tornar relevantes os tópicos (a serem construídos como) problemáticos do texto é apresentar esse texto como objeto de discussão. Na primeira reunião após o relator apresentar a primeira versão do (ante)projeto, houve apenas uma manifestação sobre o art. 3º, XVII. Um trecho dessa manifestação está no excerto 6.3.

Excerto 6.3 (CSDGHM, 7ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR:** – [...]

Percorrendo ainda o trabalho, verifico que à página 11 do relatório **pro forma** ((grifo no original)) há referência à propriedade. Sabemos perfeitamente que neste País aceitamos como bom, firme e valioso um sistema socialista, mas não de Estado, nem de cátedra, pois nenhum desses modelos socialistas está sendo cogitado. Julgamos o direito de propriedade uma instrumentação do interesse social, e concordamos plenamente com a desapropriação desses bens privados, como propriedade privada para uso, como

investimento privado e mecanismos privados de produção. Concordamos plenamente, repito, que, o capítulo referente à desapropriação por utilidade pública ou por interesse social conste inteiramente da Constituição, desde que o poder público pague o justo preço. E o justo preço tem de ser pago em moeda. Não vamos aqui nos iludir. Afinal se defendemos um regime socialista de Estado, tudo bem. Vamos para o socialismo de Estado, em que esta passa a ser proprietário. Tudo bem. Cada qual que assuma aqui um compromisso perante a opinião pública e diga qual o socialismo que deseja.

[...]. E o poder público, tendo em vista a utilidade social ou pública da construção de uma praça, de um hospital, para isso ou aquilo ou até para a reforma agrária, que pague o justo preço. E o justo preço é da mais alta importância, para que não haja o desequilíbrio da ordem social.

Neste trabalho **pro forma** ((sic)), no capítulo que se refere à propriedade, no inciso XIX ((na verdade, refere-se ao inciso XVII)) , está escrito: “... de bens de uso particular e familiar, subordinada aos desígnios de seu titular, é insusceptível de desapropriação”. Então, refere-se aos desígnios de seu titular, do uso particular e familiar de bens que não são meios de produção ou que, embora não sendo meios de produção, se tornem necessários à execução de programas para o desenvolvimento social de iniciativa da União, dos Estados e dos Municípios, subordinada aos princípios da prevalência da utilidade pública e do interesse social susceptível de desapropriação.

[...]. Eu, que tenho a experiência do dia-a-dia no sexto mandato parlamentar – três mandatos no meu Estado, São Paulo, cassado em 1964, dezoito anos fora da vida política, com o segundo mandato de Deputado Federal – sempre defendi o direito de propriedade neste País, porque indubitavelmente conheço a ultraperiferia do meu Estado, a paulistana, desde Itaim Paulista até o mais recôndito dos Municípios, que é Capão Redondo. Lá encontramos o operário de mão-de-obra, mãos calosas, que deseja sua propriedade privada, sim, e muitas vezes, já que a nossa assistência social para aposentados e viúvas é do pior teor, esse operário capitaliza, e economiza e constrói outros pequenos imóveis, que leva para a locação. É a realidade da vida brasileira, da ultraperiferia, daqueles que não veem no tempo a possibilidade de um seguro de vida à altura, de um seguro social condizente com sua necessidade e, de resto, promovem esses pequenos investimentos.

Quero, pois, levar à alta reflexão dos nobres Constituintes com assento nesta Comissão a questão do direito de propriedade. Ou, então, que se estabeleçam, desde logo, critérios socialistas, a cada um, segundo sua necessidade; a cada um, segundo a sua capacidade, ou a todos, igualmente. É um critério que se pode desenvolver. E devemos assumi-lo agora ou nunca, porque não há de ser depois que iremos discutir esses problemas, adentrar a realidade brasileira e cogitar essa questão. [...]

[...].

[...].Por outro lado, o direito da ((sic)) propriedade é da essência do Direito pátrio e alcança nas raízes do povo o desejo de mantê-lo na sua integridade.

Note-se como, nesse excerto, o participante começa a construir um conjunto de accounts, em torno da formulação de um sentido do texto que o apresenta como desrespeitoso do direito de propriedade, porque não condiciona a desapropriação ao pagamento de indenização. O participante inicia a sua manifestação fazendo um account político, através de afirmações em 1ª pessoa, que constrói uma tradição sociopolítica de Estado no Brasil, como um “sistema socialista, mas não de Estado, nem de cátedra”. Essa tradição é então conectada ao tópico do “justo preço” como requisito para a indenização.

Esse tópico é a ponte para que o participante formule, em seguida, o sentido do texto do (ante)projeto, que passa a ser contrastado com essa tradição do Estado Brasileiro construída através do account. Embora essa formulação seja, nesse momento, apenas de repetição, através de discurso reportado (referente às letras “a” e “b” do texto), a sua colocação sequencial constrói o sentido do texto do (ante)projeto como incompatível com essa tradição brasileira, na medida em que não prevê referência a indenização ou “justo preço”. Essa primeira formulação cria uma versão do “texto-como-lido” (Watson, 2009) que passa a incorporar, como instrução de leitura, a consideração da ausência dessa referência.

A manifestação é finalizada com novos accounts políticos, que rerepresentam, como questão ideológica de fundo suscitada pelo texto, a questão da proteção à propriedade privada, tanto no seu aspecto político – agora enquadrado como uma propriedade do pequeno proprietário (“o operário de mão e obra, mãos calosas”), quanto no seu aspecto jurídico, projetado no account jurídico que finaliza a manifestação – que apresenta, mediante o mecanismo da assertiva, que “o direito de propriedade é da essência do Direito pátrio”.

Essa primeira manifestação torna relevante, no texto, a ausência de menção a indenização (um dos tópicos que geraram mudanças de uma versão para outra). Além disso, também torna relevantes questões ideológicas que servem de contexto de fundo<sup>3</sup> para esse tópico – as questões políticas sobre sistemas socioeconômicos e tradições do Estado Brasileiro, e a questão jurídica sobre a proteção ao direito de propriedade contra usurpação pelo Estado.

Essas duas vertentes – crítica ao sentido construído do texto como usurpação de propriedade sem indenização, e crítica ao indício de sistema socialista que esse sentido aciona – são retomadas, com diferentes matizes nas reuniões seguintes. Essas vertentes servem também para iniciar a problematização dos outros tópicos que gerar(i)am modificações no texto.

---

<sup>3</sup> A referência implícita aqui é à relação entre o texto e conhecimentos acionados pelos participantes como relevantes à leitura, discussão, construção e negociação do sentido do texto, num movimento que Watson (2009), revisando em parte o conceito de método documentário de interpretação, de Garfinkel (1967b), liga aos procedimentos e métodos de leitura de textos escritos.

Na reunião seguinte (8ª reunião), novos participantes produzem discursos que retomam – e elaboram em – esses temas. No excerto 6.4, o participante torna relevante outro tópico que começa a ser construído como problemático.

Excerto 6.4 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE JOÃO MENEZES:** – [...] observe, na versão preliminar do Anteprojeto, à página 11, no item que trata do direito de propriedade. Procura-se, ali, dar ao Estado todos os meios de produção. É a aquisição total dos meios de produção do País; é uma intervenção. E, mais, a letra **d** diz o seguinte:

“O não uso, o uso impróprio, o manifestamente especulativo e o manifestamente abaixo da potencialidade dos bens que são meios de produção importa perda em favor do Estado.”

Quer dizer, neste título que trata do direito de propriedade, com palavras boas, frases tem feitas ((sic)), bem armadas, o que se fixa é a desapropriação total dos meios de produção. É isto que se quer com este projeto de lei. Eu não sou favorável a que se tomem os meios de produção. Sou pela liberdade de produção, pela livre iniciativa.

diz ((sic)), mais, a letra **b** do item XVII:

“A propriedade: (...)”

**b)** de bens que são meios de produção, ou que, embora não sendo meios de produção” aqui já se toma tudo – “tornam-se necessários à execução de programas para o desenvolvimento social, de iniciativa da União, dos Estados e dos Municípios, subordinada aos princípios da prevalência da utilidade pública e do interesse susceptível de desapropriação;”...

Ora, neste nosso projeto, oriundo de uma Comissão política, estamos legislando sobre direito de propriedade. Legislando para que? Para acabar com a concorrência, para entregar tudo, para acabar com a livre iniciativa, para acabar com a faculdade de produzir. ((Grifo adicionado))

O tópico introduzido aqui é o da perda da propriedade, formulado como aquisição total dos meios de produção<sup>4</sup> ou como “dar ao Estado todos os meios de produção”. O excerto inicia com essa formulação, que cita o texto do artigo 3º, XVII, letra “d”, mas edita essa citação entre duas formulações que editam o texto. Essa edição começa com uma formulação de generalização, a partir da qual o texto é conectado ao sentido geral de desvalorização da propriedade e da livre iniciativa, resumido como “uma intervenção”. Essa primeira formulação instrui a leitura do texto que vai ser citado (a letra “d”, especificamente).

Após essa primeira formulação e após a citação direta do texto, ele é novamente formulado – novamente generalizando. Essa segunda formulação generalizante é enquadrada como explicitação do sentido do texto (“quer dizer”), e tornada generalizada

<sup>4</sup> Essa formulação, aqui, se aproxima da estratégia discursiva que Pomerantz (1986) chama de “formulações extremas”.

também para todo o texto que trata da propriedade (“neste título que trata do direito de propriedade”). Nessa nova formulação, o sentido do texto é novamente editado para construí-lo como antagonista do direito de propriedade, a partir da fórmula “desapropriação total dos meios de produção”<sup>5</sup>.

Essa nova formulação é, então, encerrada com um breve account político, mediante afirmação em 1ª pessoa, que explicita o posicionamento do participante, que já estava de qualquer forma implícito na maneira de formular o texto.

Segue-se uma citação do texto da letra “b”, que, colocado sequencialmente após as duas formulações generalizantes, se (re)contextualiza com o mesmo sentido proposto nelas – ou seja, de “intervenção”, “desapropriação total dos meios de produção”.

O método adotado pelos participantes, até aqui críticos do texto, é o de, em graus diferentes, propor formulações sobre o texto e accounts que reforçam/explicam/defendem essas formulações como o sentido “real” desse texto (o texto-como-lido), ao mesmo tempo que acusam esse texto de ser insustentável. No excerto 6.3, houve predomínio de accounts, que construíram um contexto de contraste entre o texto (ali, meramente repetido) e as tradições, valores e sistema político apresentados como típicos do Brasil. Já no excerto 6.4, houve um predomínio de formulações sobre o texto, que foi construído como absurdo e contraditório em si mesmo, já que regulava a propriedade para “dar ao Estado todos os meios de produção”. O account serviu, nesse contexto, apenas para explicitar e defender a correção essa posição de violação do texto a valores caros como a “liberdade de produção” e a “livre iniciativa”.

Outras manifestações iniciais nessa 8ª reunião seguiram o mesmo protocolo discursivo, misturando formulações e accounts para construir um sentido do texto que violava a propriedade privada, gerava efeitos nefastos para a produção – inclusive de pequenos produtores –, e, de modo geral, era ideologicamente inaceitável porque não respeitava as tradições políticas brasileiras e indiciava um sistema socialista.

---

<sup>5</sup> Vide nota anterior.

No entanto, é também na 8ª reunião que aparecem as primeiras manifestações a favor do texto do (ante)projeto que trata da propriedade. A primeira dessas manifestações tem suas principais partes iniciais no excerto 6.5.

Excerto 6.5 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. CONSTIUINTE JOÃO PAULO PIRES:** – Sra. Presidenta, Srs. Constituintes, vim da Subcomissão dos Direitos Políticos, Direitos Coletivos e Garantias. Lá, tivemos oportunidade de discutir e votar, com todo o encaminhamento feito segundo o Regimento. Depois de ler a primeira versão do anteprojeto que o Sr. Relator nos ofereceu no sábado, vejo que os trabalhos da Subcomissão foram inteiramente contemplados aqui.

[...]

[...]

[...].Ora, fala-se de livre iniciativa no nosso País é falar de uma caricatura. Onde está a livre iniciativa em nosso país? A livre iniciativa atinge quem? Quem, de fato, pode ter essa prerrogativa? Os empresários, hoje, neste País, todos os que estão dirigindo as grandes indústrias, as implantaram através de dinheiro público – quase todas elas. Os micro e pequenos são quase sempre esmagados pelos grandes empresários. Não existe capital de risco para o grande empresário. O capital de risco é problema do micro e do pequeno, que assumem todos os ônus e riscos da sua iniciativa.

Portanto, a questão da propriedade há de ser amplamente discutida. E no anteprojeto acho que está resguardada a finalidade social da propriedade – sua utilização e sua destinação. Isso é que é importante. Se a distorção dessa finalidade social é flagrante, patente, acho que não há o que discutir. O Estado há de ter instrumentos para que a propriedade não sirva para enriquecimento ilícito ou especulação, como ocorre hoje em nosso País, um país de banqueiros, um país de especuladores da nossa riqueza. ((Grifos adicionados))

Embora essa manifestação seja alguns turnos depois da manifestação do excerto 6.4, note-se como ela retoma a questão da livre iniciativa e como essa questão está inserida na – e indiciada pela – regulamentação que o texto faz do direito de propriedade. O participante faz um account político em que, através de assertivas, questiona a própria ideia de livre iniciativa na realidade brasileira, em contra-argumento às menções de que seria o texto do (ante)projeto que acabaria com a livre iniciativa no Brasil.

Diferentemente, no entanto, das manifestações contrárias ao texto, essa manifestação praticamente não se liga ao texto em si. A única formulação (“E no anteprojeto acho que está resguardada a finalidade social da propriedade – sua utilização e sua destinação”) presente no excerto, além de ser generalizante, não utiliza discurso reportado e se refere ao texto de forma geral. Como resultado, nesse primeiro momento, não há uma contraformulação sobre o sentido do texto em relação ao sentido formulado pelas manifestações contrárias. O sentido do texto-como-lido não está ainda em discussão, e o

contraste discursivo está centrado no nível dos accounts – o que poderia gerar problemas para a negociação da intersubjetividade em relação a uma redação final.

Essa estratégia discursiva de tratar predominantemente de temas gerais e implicações políticas dos textos, via accounts, vai ser, em geral, seguida por quase todos os participantes que se manifestam favoravelmente ao texto. O excerto 6.6 é outro exemplo (agora já da 10ª reunião).

Excerto 6.6 (CSDGHM, 10ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE JOSÉ GENOINO:** – [...]

Será necessário abrir um pouco nossas mentes para essas questões. Ouvi alguns argumentos que, sinceramente, do ponto de vista teórico e político, considero sem cabimento. Fazer qualquer relação entre esse substitutivo e uma Constituição socialista ou o socialismo!... Não é possível! Não instalamos o socialismo, ele não está no poder, não houve qualquer ruptura! Acalmem-se os proprietários de terras, acalmem-se os especuladores, acalmem-se os que lucram! Não é isto que está em jogo! O que está em jogo, na discussão desta questão, são os direitos essenciais. E neste capítulo o Relator inovou, porque a visão tradicional dos direitos individuais é formal, na base do “todos são iguais perante a lei”, ou “o poder emana do povo e em seu nome é exercido”. Segue-se uma série de enunciados bonitos e vazios. O Relator, no entanto, procurou imprimir um conteúdo social na concepção de direitos individuais e coletivos. S. Exa. colocou valores permanentes para a humanidade, que não são propriedade de uma Constituição socialista, nem de uma Constituição avançada capitalista! [...].

Ora, trata-se de valores permanentes da humanidade! Há valores ideológicos e culturais que são antológicos e, inclusive, independem do caráter que eventualmente possa ter uma Constituição, socialista ou capitalista.

O Relator, portanto, abordou valores universais para a humanidade, que ele projeta para o futuro, quanto estabelece uma concepção de vida individual e coletiva, nas relações individuais e nas relações coletivas. Isso não significa acabar com a propriedade ou coisa parecida.

A propósito, Sra. Presidenta, todas as vezes em que se discute a propriedade, utiliza-se o seguinte discurso: “os que defendem o socialismo querer acabar com a propriedade e com a individualidade”. O Relator, contudo, enfrentou essa questão de maneira sábia. Diz S. Exa., por exemplo, que, no caso da propriedade individual e familiar, ela é respeitada e não pode haver desapropriação. E questiona a propriedade especulativa. Aí é que temos que precisar o discurso. Quem nega a propriedade individual é o capitalismo, precisa concentrar e acumular lucros, expropriar, crescer na especulação e acabar com a propriedade individual. Até porque, para poder explorar o trabalhador, o capitalismo precisa desapropriá-lo da sua terra e subtrair-lhe seus instrumentos de trabalho, como acontece no campo, transformando o camponês tradicional, que tinha sua terrinha, suas máquinas e sua lavoura, apenas num simples vendedor da sua própria força de trabalho. É isso o que o capitalismo faz. O Relator, então, questiona isso e garante a propriedade individual

Considere-se a semelhança entre o protocolo discursivo utilizado aqui e aquele utilizado no excerto 6.5. O participante também começa com um account político, centrado (em parte) no mecanismo da assertiva, em que apresenta fatos e concepções políticas gerais

contestando accounts contrários, também gerais (especialmente sobre a questão do sistema socialista ou sistema capitalista). Ao final da manifestação, há também uma breve formulação sobre o sentido do texto, que conecta parcialmente os longos accounts feitos antes a uma questão pontual sobre o artigo 3º, XVII, letra “a” (que veda a desapropriação de propriedades familiares) e sobre a letra “d”, citada indiretamente pela referência a “propriedade especulativa”.

Há diferenças em relação ao protocolo usado no excerto 6.5: uso de um account jurídico sobre a natureza dos direitos individuais e um account moral sobre “valores universais da humanidade”, além do tipo de formulação usada (de especificação nesse excerto 6.6 contra de generalização no excerto 6.5). De todo modo, a estratégia de usar accounts mais genéricos, que defendem o texto a partir de posicionamentos ideológicos mais gerais, com pouca relevância a questões de formulação de sentidos do texto em si, é seguida em ambos os excertos. E essa estratégia parece ter sido seguida por quase todos os participantes que se inscreveram para se manifestar a favor do texto.

A discussão de tópicos específicos a respeito do texto do (ante)projeto, em relação a essas manifestações favoráveis, era sempre suscitada pelos participantes contrários ao texto, que iniciavam sequências de aparte em quase todas as manifestações favoráveis ao texto. O excerto 6.7 é um primeiro aparte, aberto durante a manifestação do excerto 6.5.

Excerto 6.7 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES:** – [...].

[...]. O Estado há de ter instrumentos para que a propriedade não sirva para enriquecimento ilícito ou especulação, como ocorre hoje em nosso País, um país de banqueiros, um país de especuladores da nossa riqueza.

[...]

**O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS:** – V. Exa. falou do enriquecimento ilícito. Eu lhe perguntaria: e o enriquecimento lícito, fruto do trabalho, da persistência, da economia? Já vi muito operário que trabalha, depois se torna pequeno empresário e vai crescendo pela sua competência. E não é lícito seu enriquecimento. ((sic para o ponto)) Devemos proteger a iniciativa privada nesse particular, também. Nem toda empresa – não podemos generalizar – propicia enriquecimento ilícito a seus titulares, a seus criadores.

**O SR. CONSTIUNTE JOÃO PAULO PIRES:** – Gostaria de lembrar ao colega Constituinte José Mendonça de Moraes que, ao referir-se ao trabalhador, S. Exa. tem de lembrar que a grande maioria deles vive de um mínimo que hoje representa menos da

metade da ração essencial básica que a lei prevê para que se alimente. E isso não é possível!

**O SR. CONSTITUINTE JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS:** – Concordo plenamente com V. Exa.

**O SR. CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES:** – Prossigo, Sr. Presidente.

Nessa primeira sequência de apartes aberta durante a manifestação do constituinte João Paulo Pires, o seu cointeragente ainda manteve o debate em um nível mais geral, sem formulações sobre o texto do (ante)projeto. Ou seja: o constituinte José Mendonça de Moraes manteve a sequência topical iniciada pelo constituinte João Paulo Pires, procurando apenas contestar os accounts que ele fazia sobre enriquecimento ilícito, através de um (contra-)account político veiculado por uma narrativa factual. Com a resposta do constituinte João Paulo Pires, que generalizou ainda mais a questão (saindo do caso específico narrado, para uma geral “grande maioria [dos trabalhadores]”), o constituinte José Mendonça de Moraes manifestou concordância com a resposta.

Logo em seguida, após continuar a sua manifestação, o constituinte João Paulo Pires foi novamente aparteado, agora com uma contestação dirigida ao texto-como-lido do (ante)projeto, conforme o excerto 6.8.

Excerto 6.8 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES:** – Prossigo, Sr. Presidente.

[...]

Sob esse ângulo, acho que, sendo do povo o poder, o povo deve ter mecanismos e instrumentos próprios para exercê-lo agora. Se se quer construir uma nova realidade, temos de construí-la através desta Comissão Temática, para que todos gozem da cidadania plena, e não sejamos ou continuemos sendo uma nação dominada por uma elite que a levou aos descaminhos pelos quais seguimos na atualidade.

[...]

**O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR:** – Permite-me V. Exa. um aparte?

**O SR. CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES:** – Pois não, Constituinte Farabulini Júnior.

**O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR:** – [...]

[...] V. Exa. pode verificar o que consta na letra “d” do inciso XIX, quanto à propriedade:

“O não uso, o uso impróprio, o meramente especulativo e o manifestamente abaixo da potencialidade dos bens que são meios de produção importam perda da propriedade em favor do Estado.”

Já o ouvi algumas vezes e sei que V. Exa. defende, com grande ênfase, os mais fracos. Isto é iniludível. Vou falar novamente da zona noroeste de São Paulo – e sou Deputado

eleito pela cidade de São Paulo. Vou me referir a mais ou menos 42 municípios. E poderia citá-los já, um a um, com todas as suas características, desde Araçatuba até Andradina, e de Andradina até Lins, Valparaíso, Braúna, Castilho e Murutinga do Sul etc. Nestes lugares há pequeníssimas propriedades agrícolas, principalmente de italianos, que demandaram ((sic)) para a zona noroeste e se sediaram, naqueles velhos tempos, onde estão, hoje, seus descendentes, todos ligados à terra, com as mãos calosas. De vez em quando, aparece um trator. E veja agora Murutinga do Sul, a melhor terra deste País. Produtores agrícolas intemoratos, jamais chegarão ao uso pleno da sua pequena propriedade, jamais poderão orientar a produção no estilo que o legislador de agora pretende. E por que? Porque lhes falta a instrumentação mecânica, falta-lhes o trator de empurro, falta-lhes o trator para a destoca.

[...] [C]onheço o Interior de São Paulo palmo a palmo, e verifico que, se esse dispositivo legal aqui ficar inserido, transformaremos o Estado no pior patrão. O Estado é o pior patrão. Vejam o caso das terras devolutas pertencentes à União, das terras devolutas pertencentes aos testados-membros ((sic)) e das terras devolutas pertencentes aos municípios! E aquelas que não são devolutas e que, no entanto, pertencem à União, aos Estados e Municípios? Existe, Sr. Constituinte João Paulo, o Serviço do Patrimônio da União. Quem não o conhece? Quem não sabe que esse Serviço não detém um cadastro? Se perguntarmos ao Serviço do Patrimônio da União quais as áreas que pertencem à União, ele as desconhece, não tem condições de informar.

Portanto, esse dispositivo sacrificará ou penalizará o pequeno produtor.

E quanto às micro e médias empresas? Sabemos que, hoje, o Brasil está pretendendo desenvolver, no âmbito do capital e do trabalho nacional, as micro e pequenas empresas, dando-lhes suporte efetivo. No entanto, elas não logram obter resultados. Passam a ser obsoletas, às vezes, por falta de recursos. E quando precisam ir a um banco, o Banco do Estado de São Paulo, o Banco do Estado de Minas Gerais e o Banco do Estado do Mato Grosso lhes dão recursos, sim mas a 20% ao mês, impedindo-lhes de prosseguir suas atividades. Enquanto estiverem impedidos de prosseguir, esses pequenos empresários terão de entregar ao Estado todo o seu patrimônio, conquistado a duras penas, com sangue e suor do chefe da família da sua mulher, de seus filhos e, às vezes, até de colaterais.

**O SR. CONSTIUNTE JOÃO PAULO PIRES:** – [...].

Quanto à questão que V. Exa. aborda, acho que aí há um equívoco de raciocínio, nobre Constituinte. O exemplo que V. Exa. cita não se enquadra nesse aspecto, no meu entender. Talvez o Relator, depois, possa explicar melhor do que eu o assunto e tecer considerações melhores do que as ((sic)) tecerei agora sobre esse dispositivo, já que os trabalhadores aos quais V. Exa. se referiu são discriminados, privados dos bens de produção necessários à plena potencialidade do seu trabalho, o que, realmente, é algo adverso. ((Grifos adicionados)).

Ao contrário do aparte do excerto 6.7, neste excerto 6.8, o participante que aparteu, constituinte Farabulini Jr., começa o seu aparte (após a concessão pelo orador) com uma formulação de repetição, através de discurso reportado direto, que torna inicialmente relevante o texto da letra “d” do (ante)projeto. Ele continua o seu aparte com um longo account político, utilizando o mecanismo da narrativa factual, para contestar o account feito pelo constituinte João Paulo Pires ao defender o texto – ou seja, de que o texto protegeria os mais fracos contra as elites. O account do constituinte Farabulini Jr. inverte essa lógica, através da passagem do nível mais geral dos sistemas sociopolíticos

e concepções sobre cidadania para o nível mais concreto de produtores rurais específicos, que compõem a narrativa no papel de pessoas que seriam indevidamente atingidas pelo texto da letra “d”. Esse papel é expressamente afirmado e focalizado com as formulações especificadoras “verifico que se esse dispositivo legal ficar aqui inserido, etc.” e “Portanto, esse dispositivo sacrificará ou penalizará o pequeno produtor”, que funcionam como conclusões parciais para a sequência de accounts políticos por narrativa factuais.

A mesma estratégia discursiva de concretização dos accounts através de narrativas, concluídas pontualmente por formulações especificadoras é repetida no último parágrafo do turno de aparte, aplicada, nesse caso, aos microempresários. Com isso, o aparte engloba proprietários rurais e proprietários urbanos, todos apresentados como efeitos nefastos do texto.

Note-se que o constituinte João Paulo Pires, inicialmente, ao retomar o piso conversacional, apenas nega validade ao complexo raciocínio desenvolvido pelo constituinte Farabulini Jr., com uma negativa genérica, centrada em um dêitico vago (“o exemplo que V. Exa. cita não se enquadra nesse aspecto”), e com uma remissão da discussão para o relator. Após, ele reforça a marginalização de pequenos proprietários, sem, no entanto, contestar os exemplos dados pelas narrativas construídas pelo constituinte Farabulini Jr.

Considere-se, agora, que o constituinte Farabulini Jr. insiste em obter uma resposta mais profunda do constituinte João Paulo Pires. No excerto 6.9, que é a sequência imediata do trecho do excerto 6.8, depois de provocado, o constituinte João Paulo Pires finalmente constrói um account que elabora e contesta a formulação de sentido dada pelo constituinte Farabulini Jr.

Excerto 6.9 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR:** – Mas o inciso não distingue.

**O SR. CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES:** – Essa é a interpretação de V. Exa. Darei um exemplo bem claro. Em Minas Gerais, na cidade de Barão de Cocais, uma usina siderúrgica que emprega – hoje já não emprega tanto – dois mil operários, tinha uma atividade diversificada, isto é, não possuía só a siderúrgica, mas empresa subsidiária. E, entre empregos diretos e indiretos, eram envolvidos cerca de vinte e oito mil pessoas, aproximadamente ente ((sic)). Os então proprietários dessa indústria – não sei como

chegaram a adquiri-la, mas um deles foi meu colega de serviço na empresa onde trabalho até hoje, o engenheiro Romero Machado Corrêa – foram gerir essa empresa, e o fizeram como bem entenderam, locupletando-se e, afinal, causando a falência da empresa. Em 1982, a empresa paralisou suas atividades. E ficou paralisada durante quase cinco meses. A cidade depende exclusivamente da atividade dessa siderúrgica. Acredito que a população dessa cidade deve estar em torno de vinte e cinco a trinta mil pessoas. Não fora a luta fins operários ((sic)), a empresa, já concordatária, jamais viria a funcionar novamente. E foi a mobilização desses trabalhadores, no Governo do Sr. Francelino Pereira, às vésperas da eleição de 1982 – e mais por isso – que fez com que o Estado assumisse 60% do capital dessa empresa, reabrindo-a e colocando-a em funcionamento, como se encontra até hoje. Ainda mais: esses indivíduos que se locupletaram e levaram a empresa ao desastre detêm 17% do capital da empresa. O Estado cedeu-lhes uma outra empresa que estava sob seu domínio e controle, se não me engano, no Município de Itabirito, a chamada Usina Esperança. E ainda arranjaram recursos para esses empresários para que colocassem a empresa em funcionamento. A empresa está parada, mas eles continuam cada vez mais ricos. Segundo eu soube – e isso está sendo objeto de verificação – esses empresários conseguiram um empréstimo, recentemente, de 50 milhões de dólares.

É a esse tipo de abuso e a muitos outros praticado ((sic)) nestes ((sic)) País pelos grandes empresários que me referi? ((sic quanto ao ponto de interrogação)) Não se pode excluir nenhum deles. Hoje, a Mendes Júnior tem uma usina siderúrgica em Juiz de Fora, de grande capacidade. Mas o capital da própria Mendes Júnior investido lá é vasqueiro. Lá está o dinheiro do povo, como ocorre nas grandes empresas deste País.

Isso não pode acontecer mais. Todos esses abusos há de ser coibidos!

E quanto a empresários do tipo que citei, da Cimentai, acha V. Exa. que eles deveriam continuar ainda de posse da empresa?

Veja-se que foi tornada relevante na discussão dessa sequência de aparte (pelo aparteador, Constituinte Farabulini Jr.) o texto da letra “d”, que fala da perda da propriedade. O constituinte Farabulini Jr. não se contenta com a resposta genérica do constituinte João Paulo, que rejeita a validade dos exemplos narrados por ele, mas logo em seguida concorda que o pequeno proprietário é prejudicado. O constituinte Farabulini Jr., então, contesta que o inciso (do texto sobre a propriedade) não distingue entre os proprietários (pequenos ou grandes, aparentemente).

Essa contestação faz com que o constituinte João Paulo Pires, em resposta, elabore dois grandes exemplos, através de narrativa factuais, que veiculam accounts híbridos político-morais, os quais propõem situações concretas opostas às narradas pelo constituinte Farabulini Jr. Enquanto este participante havia narrado situações concretas de pequenos proprietários, urbanos e rurais, enquadrados como personagens principais dos danos concretos a serem gerados pelo texto-como-lido da letra “d” do texto sobre propriedade, o constituinte João Paulo Pires narra situações concretas de grandes empresários que mantinham vastas propriedades ociosas e ainda contavam com o apoio

financeiro do Estado. Essa outra narrativa enquadra grandes proprietários inescrupulosos como o alvo do mesmo texto, criando uma nova leitura para ele – a qual, no entanto, não é expressamente formulada.

Note-se como, ao final da sua manifestação nesse excerto, o constituinte João Paulo Pires devolve o piso ao constituinte Farabulini Jr., porém, agora, através de uma pergunta retórica que enquadra a posição expressada por ele como insustentável diante das situações narradas pelo constituinte João Paulo Pires (“E quanto a empresários do tipo que citei [...], acha V. Exa. que eles deveriam continuar ainda de posse da empresa?”).

Considere-se, agora, o desfecho desse aparte, no excerto 6.10.

Excerto 6.10 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES:** – [...].

E quanto a empresários do tipo que citei, da Cimentai, acha V. Exa. que eles deveriam continuar ainda de posse da empresa?

**O SR. CONSTITUINTE FARABULINI JÚNIOR:** – Entendo, nobre Constituinte, que V. Exa. estabelece, na sua medida, um caso concreto de malversação do dinheiro de uma empresa por inoperância e ineficácia. No entanto, não admitiu a hipótese que eu trouxe à colação, relacionada a proprietários de micros, pequenas e médias empresas manufatureiras e agropastoris que se veem a braços com problemas dos mais sérios. Isso é público e notório. Ouvidos não há para atendê-los; olhos não há para vê-las. O fato é que, na verdade, são hoje hipossuficientes e não podem atingir os resultados que desejam. Promovem um cronograma e não o alcançam; promovem um fluxograma e ele não viceja. Quer, então, V. Exa. retirar tudo das mãos desses particulares para entregar ao Estado, por serem incapazes de atingir sua medida? Esta é a maior questão. Sabe V. Exa. que, neste País, os micros, pequenos e médios empresários são maioria. Não há grandes empresas, a não ser multinacionais e as grandes empresas estatais. E as empresas estatais – V. Exa. deve concordar comigo – estão falidas. E como ficam estas? Como o legislador vai tratá-las? Nem cogitam das empresas estatais falidas: entregam ao Estado aquelas que estão em situação de pré-falência, segundo o que disseram aqui. Estão engrossando o rol das empresas estatais. E como ficam as grandes empresas estatais, que, na verdade, estão falidas por incompetência, por malversação, por abuso de poder e até por corrupção?

**O SR. CONSTITUINTE JOÃO PAULO PIRES:** – Sr. Constituinte Farabulini Júnior, primeiro, V. Exa. está apresentando essas questões como se eu as tivesse levantado. V. Exa. se referiu a pequenos agricultores, micros e pequenos empresários. Acho que estes são marginalizados dentro da economia brasileira, porque sofrem a predação do grande capital privilegiado e estão absolutamente desassistidos. [...].

Isto porque a atual situação econômica brasileira nos coloca em alto risco – inclusive de retrocesso político. E quem está sofrendo hoje essa dura realidade da econômica brasileira? Exatamente os micros, pequenos e médios empresamos ((sic)), que devem beneficiar-se de medidas concretas neste momento, para que 70% da mão-de-obra brasileira não sofram desemprego, não fiquem ao desabrigo total, sem condições de sobrevivência.

Quanto à questão do produtor rural, isso é uma mazela eterna no nosso País, pois ele é explorado pelos atravessadores, que o Governo deixa que existam e façam o que desejarem por aí. Acho que pretensão não é essa. Que o Estado é o pior patrão, concordo – em alguns casos, sim; na maioria deles, não. O Estado é benevolente, permissivo com aqueles que hoje detêm o poder, os poderosos do dia. Isso, com a conivência de todos os estamentos do poder que estão aí. Essa realidade, hoje, não é culpa minha, não é sua, mas de quem toma as decisões. E as decisões ao tomadas à revelia do povo.

O que se pretende, neste texto aqui, e que, com a concorrência de todos, cheguemos a um ponto em que possa haver uma participação efetiva do cidadão e que a cidadania seja plenamente exercida, ou seja, que o povo tenha soberania. ((Grifos adicionados))

O constituinte Farabulini Jr., ao receber de volta o piso, mantém a sua estratégia de realizar accounts políticos, centrados e veiculados em narrativa factuais, e concluir pontualmente com formulações especificadoras. Aqui, no entanto, ele tem de entrar na disputa argumentativa com o constituinte João Paulo Pires sobre qual dos accounts políticos – isto é, qual das narrativas construídas – retrata melhor as situações concretas que se relacionam ao texto normativo discutido (letra “d” do artigo sobre propriedade privada).

O constituinte Farabulini Jr., então, enquadra a situação narrada pelo constituinte João Paulo Pires como “um caso concreto de malversação do dinheiro por uma empresa”, mas afasta que um caso como esse tenha relevância para a questão levantada por ele (“não admitiu a hipótese que eu trouxe à colação”), em relação aos efeitos e resultados do texto da letra “d”. A discrepância é formulada através de uma pergunta retórica, que retoma a especificação de sentido projetada nesse texto(-como-lido), ao mesmo tempo que atribui ao constituinte João Paulo Pires, no papel de quem defende o texto, responsabilidade pelo seu sentido (“quer [...] V. Exa. retirar tudo das mãos desse particulares para entregar ao Estado [...]?”).

Finalmente, o constituinte João Paulo Pires responde rejeitando as recontextualizações do seu discurso feitas pelo constituinte Farabulini Jr. (“V. Exa. está apresentando essas questões como se eu as tivesse levantado”), e reconduzindo a situação do pequeno produtor aos seus accounts políticos originais, no sentido de que o Estado brasileiro é elitista e que o texto do (ante)projeto procura remediar essa situação. Note-se que mais uma vez o constituinte João Paulo Pires acaba utilizando o mesmo protocolo discursivo do constituinte Farabulini Jr., ao terminar sua última manifestação na sequência com uma formulação conclusiva, embora generalizante, que elabora um texto-começo

distinto do seu debatedor (“o que se pretende, neste texto aqui, [...] é que cheguemos, etc.”).

Sequências de aparte como essas foram iniciadas (muitas, pelo próprio constituinte Farabulini Jr.) em relação a quase todas as manifestações dos constituintes que se mostraram favoráveis ao texto do (ante)projeto. Essas manifestações antitéticas entre si, e especialmente o uso dos apartes para iniciar debates diretos construíram discursivamente uma polarização entre um bloco de participantes a favor e um bloco contra o texto.

Essa *polarização discursiva* estabeleceu as primeiras bases para uma negociação mais focada sobre a intersubjetividade em relação ao texto. Como vimos, a intersubjetividade, na atividade de debates, não precisa produzir concordância sobre sentidos, mas pode também produzir uma polarização clara entre visões, sentidos, valores – em suma: propostas diferentes – sobre o texto, tal que seja possível uma votação sobre esse texto em termos de “sim” ou “não”.

Nos excertos anteriores, essa polarização de dois blocos de participantes, uns a favor e outros contra, parecia conduzir a um impasse, o qual poderia, no máximo ser decidido por uma votação sobre a aceitação ou rejeição do texto nos seus termos propostos. Essa impressão é reforçada se analisarmos a primeira manifestação do relator sobre o texto do artigo 3º, XVII.

No excerto 6.11, o relator trata desse tema, na sua manifestação na 8ª reunião (lembre-se que o relator é sempre o último a ter o piso nas reuniões e que é atribuída a ele a autoria do texto, no sentido goffmaniano).

Excerto 6.11 (CSDGHM, 8ª Reunião)

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – [...]

No que concerne à propriedade... Pelo amor de Deus! Onde é que está o nosso discurso? [...]

Todos nós pregamos a função social da propriedade, desde que ela seja um meio de comunicação de massa, ou desde que, por circunstâncias, ela fique vinculada a uma necessidade social, a um interesse público. Todos nós pregamos isso, santo Deus! Então, era mentira? Agora que se quer colocar no papel que a propriedade não é mais um direito absoluto senão no caso dos bens de uso particular e familiar, vamos fazer restrições? Porque não queremos mudar a sociedade brasileira! Quem não quer mudar a estrutura fundiária deste País mente quando fala em transformação social! Mente! Porque todos

nós somos suficientemente instruídos para saber que não é possível transformar a sociedade brasileira sem modificar a sua antiquíssima estrutura fundiária. Nós sequer – veja só – cogitamos, no projeto, de colocar a propriedade da terra, porque achamos imprudente, desnecessários e atécnico. Porque estamos falando do direito da propriedade em geral. Não falamos da terra aqui! Só distinguimos os bens de uso familiar, que consideramos intocáveis, insusceptíveis de desapropriação. Depois, nós falamos que os bens que são meios de produção serão susceptíveis de desapropriação.

[...]. Por que temos que falar, aqui, do ressarcimento da desapropriação? Pois há Comissões que vão fazer isso! Quer dizer, quem está lidando com reforma agrária e reforma urbana é que vai avaliar a necessidade e a possibilidade real de fazer a reforma urbana e agrária. Então, eles vão definir tudo isso. Porque são diferentes a desapropriabilidade dos meios de produção e a desapropriabilidade da propriedade urbana. Então, cada um tem que estabelecer seu critério! Não cabe falar aqui em ressarcimento.

Não há nenhuma trapaça nisso. [...]. Não é este o momento para discutirmos o ressarcimento. É falta de técnica legislativa! Não cabe falar aqui em ressarcimento! Pelo contrário, falar aqui em ressarcimento demonstra uma preocupação que não tem razão de ser.

Posso trazer aqui, para a Comissão, um relatório da FAO, quer dizer, de uma instituição internacional respeitabilíssima, que não está vinculada à Rússia. A FAO tem um relatório recente, feito pelos maiores técnicos do mundo em alimentação. Americanos, ingleses, alemães, japoneses assinaram esse relatório, mostrando que 65% da produção de alimentos provém da pequena e média propriedades. E lá, no Rio Grande do Sul – estão todos convidados a verificar se é verdade o que estou dizendo – existem municípios e distritos onde não há pobres e não há grandes propriedades. Convido todos a visitarem, por exemplo, um distrito de Bento Gonçalves, Pinto Bandeira, onde não há uma só grande propriedade, onde todas as propriedades são pequenas – algumas são minifundiárias – e não há um pobre. Todos os moradores do Distrito de Pinto Bandeira ((sic)) têm casas de alvenaria, automóvel, geladeira, freezer, sendo que alguns têm caminhão. E um dos lugares, morro acima, entre as pedras, onde mais se produz no Rio Grande. Convido todos a olharem o mapa do Rio Grande do Sul e verificarão que coisa estranha é a diferença entre a parte onde está a pequena e média propriedades e a outra, onde está a grande. O Rio Grande do Sul é superdesenvolvido na parte da pequena e média propriedade e infra ou subdesenvolvido na parte da grande propriedade. Todos sabemos disso.

Então – é um dever de consciência, e de coerência – eu tenho que colocar, na Constituição, que a propriedade é sagrada naquele em que ela é particular e familiar, que ela é antes um dever para com a sociedade quando ela é meio de produção e que tem de ser, resignadamente, admitida em sua desapropriabilidade até nos meios que não são de produção, mas que, sendo meios urbanos, estão necessariamente vinculados à reforma urbana, à reforma social. Mas este é o discurso de todos nós! É ou não é?

[...]. Perde-se a propriedade, atualmente, pelo abandono. E eu coloquei que o não-uso corresponde a um abandono. Perde a propriedade aquele que não a usa. Quero dizer que no substitutivo – não no último, mas no que vou apresentar até sábado – vou aumentar isso. Porque coloquei o não-uso, o uso impróprio, o uso manifestamente abaixo da potencialidade. Disseram que é impossível calcular a potencialidade. Mas, meu Deus, existem critérios claros e objetivos em funcionamento, aí, relativamente à produtividade! São índices cientificamente elaboráveis! Pode-se saber exatamente o que uma terra pode ou não produzir. Os índices máximos, geralmente, são colocados lá em baixo, para que a desapropriação se torne cada vez mais difícil. Tudo bem. Mas é possível, nobre Deputado José Mendonça de Moraes, estabelecer critérios científicos a respeito da potencialidade. Por que não? [...].

O relator, ao ser o último a falar, tem a possibilidade – e, de acordo com as regras da atividade, certa obrigação – de sistematizar todos os tópicos que foram tratados nas manifestações dos demais participantes que o precederam. Nessa sua primeira manifestação sobre o texto do direito à propriedade, ele, de fato, faz isso (chega a citar o constituinte José Mendonça de Moraes). No entanto, ao tratar das questões tornadas relevantes pelos demais participantes, o relator assume um posicionamento de defesa em relação ao texto do (ante)projeto, sem deixar margem para mudanças sequer pontuais.

Em primeiro lugar, o relator procura, na mesma linha dos demais participantes que defenderam o texto, fazer um account político mais geral, veiculando uma afirmação que primeira pessoa (ou seja, enquadra esse account como o seu posicionamento pessoal) a respeito da necessidade de mudança na estrutura fundiária brasileira. Ele liga esse account a uma formulação grande que procura, através do mecanismo da edição, especificar o sentido do texto das letras “a” e “b”, dizendo que elas não se restringem “à terra” (isto é, à propriedade rural) e ressaltando que os “bens de uso familiar” foram considerados “intocáveis”.

Em segundo lugar, ao tratar do tópico da indenização, o relator utiliza um account híbrido político-jurídico que remete a definição sobre indenização a outra comissão da Constituinte. Em outras palavras ele enquadra essa questão como técnica (“não é este o momento para discutirmos o ressarcimento. É falta de técnica legislativa!”).

Em terceiro lugar, ao tratar do tópico sobre perda de propriedade, o relator reformula o sentido do texto propondo ampliá-lo (a letra “d”) ainda mais (“quero dizer que no substitutivo [...] vou aumentar isso”). Essa reformulação parece concordar com a formulação feita pelos que são contrários ao texto, no sentido de que está prevista uma modalidade de perda da propriedade são possibilidade de indenização. No entanto, ele atribui a esse sentido uma avaliação positiva, indicada pelo account inicial sobre a necessidade de mudar a estrutura fundiária do país.

Então, o relator, inicialmente, não sinalizou com qualquer potencial acordo ou procedimento para alcançar uma intersubjetividade negociada ou acordada. Ele adotou a polarização discursiva já sugerida pelas manifestações e debates entre os demais

participantes, e defendeu todos os aspectos do texto do (ante)projeto, seja no nível dos sentidos que lhe foram atribuídos, seja no nível das questões políticas, jurídicas e morais suscitadas por esses sentidos.

Nas reuniões que se seguiram, os participantes dos dois blocos discursivos seguiram mantendo as suas posições, tanto no nível das formulações, quanto no nível dos accounts que davam suporte retórico às avaliações dessas formulações. A maioria das formulações e accounts eram, inclusive, retomados e reapresentados em formatos parcialmente distintos, de modo que as divergências foram se consolidando e se tornando mais fincadas e detalhadas.

Note-se, a propósito, como o excerto 6.6, acima, e o excerto 6.13, abaixo, ambos feitos na 10ª reunião, repetem, *grosso modo*, os tópicos e protocolos discursivos já demonstrados e analisados, respectivamente, para o bloco favorável (excerto 6) e para o bloco contrário (excerto 13) ao texto.

Excerto 6.13 (CSDGHM, 10ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI:** – [...].

Então, estou aqui tentando mostrar o cerceamento da livre iniciativa. Nós não podemos realmente concordar, neste momento, com um relatório como este, que cerceia a livre iniciativa, e ((sic)) extremamente estatizante e – por que não dizer? – socializante no seu todo. O Estado tem diversos encargos, mas não tem condições de arcar com todos eles. Por outro lado, cerceia direitos da livre propriedade, da livre iniciativa de trabalhar e produzir.

[...]

Diz a letra **a** do item XVII, que trata de propriedade:

“Os bens de uso particular e familiar... insuscetíveis de desapropriação.”

Trata-se ao acaso de alguém que tem uma propriedade, uma casa e, por exemplo, a prefeitura quer desapropriá-la para fazer uma avenida, mas não vai poder fazê-lo. Realmente é um contra-senso o que se contém nesse substitutivo.

Diz a letra **b**:

“de bens que são meios de produção ou que, embora não sendo meios de produção, tomando-se ((sic)) necessários à execução de programas para o desenvolvimento social, de iniciativa da União, dos Estados e dos Municípios, subordinada aos princípios da prevalência de ((sic)) utilidade pública e do interesse social, suscetível de desapropriação.”

Então, realmente, estou achando que o nobre Relator, com toda a sua inteligência, adotou uma posição altamente estatizante. O Governo brasileiro tem provado, pelas suas empresas estatais deficitárias, pelos roubos ocorridos, ou pela sua ganância, que e ((sic)) incompetente. O Governo resolve fazer uma ferrovia como a Norte-Sul e não consulta a maioria do Parlamento, não consulta ninguém. Resolve fazer e faz. [...].

O pior está dito na letra **d**:

“O não uso, o uso impróprio, o meramente especulativo e o manifestamente abaixo da potencialidade dos bens que são meios de produção importam perda da propriedade em favor do Estado.”

Estou de acordo com o Constituinte José Mendonça de Moraes e com o Constituinte Farabulini Júnior, que realmente consideram isso uma excrescência, um absurdo. Quer dizer, a pessoa trabalha ou recebe uma herança e, digamos, esse bem deixou de produzir. Uma propriedade é pequena e não obteve sucesso porque não produziu na época certa, devido, por exemplo, a uma chuva de granizo, ou porque não houve chuva, e sua produção foi perdida. Então, ele vai monopolizar tudo? Que País e ((sic)) este? Trata-se de um aspecto que nos deixa atônitos.

[...]

Então, ninguém vai ter tranquilidade para produzir neste País, ninguém vai trabalhar!

[...]

Pergunto: nossa preocupação é fazer um Constituição para valer, ou para provocar convulsão social, para que fiquemos uns contra os outros, como já aconteceu hoje pela manhã? Ou vamos chegar a uma comunhão de pensamento? É bom que o Sr. Relator José Paulo Bisol compreenda que não é o dono da verdade, nem da palavra. Todos temos o direito de nos posicionar. Esperamos, pois, que se faça um relatório digno das esperanças do povo brasileiro. ((Grifos adicionados)).

Note-se como, ao final da manifestação do excerto 6.13, o participante reclama da falta de possibilidade de “comunhão de pensamento”, sinalizando que a formação dos blocos discursivos não favoreceria uma intersubjetividade que fosse negociada, em termos de alteração do texto do (ante)projeto.

No entanto, esse reforço das posições e a polarização discursiva mantida ao longo das reuniões parece ter favorecido a possibilidade uma alteração negociada do texto— isto é, uma *barganha textual*<sup>6</sup> –, que produzisse intersubjetividade entre os dois blocos.

Considere-se a manifestação do relator na 11ª reunião (que foi a última reunião em que se discutiu a questão da propriedade antes da 13ª, a última reunião da comissão, destinada à votação<sup>7</sup>), no excerto 6.14.

Excerto 6.14 (CSDGHM, 11ª Reunião)

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – [...]

Sobre o direito de propriedade, ontem o Constituinte Ubiratan Spinelli fez uma observação relativa ao primeiro item, hoje foi complementada pelo Constituinte Darcy Pozza. Acho que realmente precisamos aperfeiçoar essa parte. Entendo que não pode ser completamente insuscetível de desapropriação uma casa, mesmo porque, de repente, pode ser mais importante o plano de reforma urbana, de interesse de todos, diante do interesse particular. Estou aguardando emendas nesse sentido.

<sup>6</sup> Vide maiores detalhes no cap. 2, acima.

<sup>7</sup> A 12ª reunião foi reservada apenas para a discussão de uma proposta de emenda, apresentada pelo constituinte Amaral Netto, que incorporava a pena de morte ao (ante)projeto. Na época, esta era uma questão ainda mais polêmica do que é hoje, de modo que se deliberou deixar uma reunião para discutir somente isso, à qual compareceria o constituinte Amaral Netto, que não fazia parte, como membro, da CSDGHM.

No que concerne aos elementos que aqui caracterizei como fatores de perda da propriedade, não consigo assimilar a substância dos argumentos. O não uso já é, no Direito Civil, uma causa aproximada ao abandono da propriedade. E nós temos um discurso nacional institucionalizado – não é o discurso do PT, nem do PMDB, mas de todos os partidos – no sentido de que a propriedade, quando meio de produção, tem de ser analisada, primordialmente, sob o critério da função social. Função social nenhuma é o que significa o não uso, ou seja, um bem que é meio de produção – consequentemente, o critério social deve prevalecer – simplesmente, pelos desígnios do seu proprietário particular, não está sendo usado.

Nessa manifestação, o relator muda o protocolo discursivo que ele utilizou na manifestação do excerto 6.11. Ele não começa por um account político-moral que torna relevante a questão da estrutura fundiária e da desigualdade social. Aqui, ele começa por uma questão específica, pertinente à formulação do sentido do texto, ao reconhecer a pertinência de uma crítica feita ao seu texto: a de que a insuscetibilidade de desapropriação para bens de uso familiar (letra “a”) geraria problemas para o interesse público.

Logo em seguida, ele trata do tópico relativo à perda da propriedade (letra “d”) e, agora, não é mais tão veemente quanto foi na manifestação do excerto 6.11, quando ele chegou a reformular o sentido desse texto para propor a sua ampliação. No excerto 6.14, o relator mantém o seu posicionamento, mas agora já faz um account jurídico sobre conceito do Direito Civil brasileiro e ligando a questão da perda da propriedade à função social. Novamente, considere-se a ausência – comparativamente marcada – de um account político relativo à estrutura fundiária ou à necessidade de “mudar a sociedade brasileira”.

Portanto, a construção discursiva da manifestação do relator, agora, torna relevantes questões específicas, por oposições a questões de fundo, o que sinaliza a possibilidade de uma negociação quanto ao texto e, portanto, da negociação da intersubjetividade entre os dois blocos discursivos.

Essa sinalização é aceita pelos cointeragentes. Veja-se a primeira parte da sequência de apartes que se segue a essa manifestação do relator, no excerto 6.15.

Excerto 6.15 (CSDGHM, 11ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI:** – Permita-me V. Exa.

No meu entendimento, uma fábrica também é meio de produção, como o é uma área de mineração. Ocorre que o substitutivo apresentado por V. Exa. se choca com aquela relativo à reforma agrária. Não pode haver perda total em favor do Estado. Fica muito difícil entender.

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – A causa “não uso”, em si, é perfeitamente apreensível. O bem social...

**O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI:** – Neste caso, tem que haver indenização. Vivemos num País capitalista. Então, V. Exa. não poderá dizer que haverá perda total, pois a pessoa não pode perder totalmente o que tem.

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Constituinte Ubiratan Spinelli, V. Exa. tem uma concepção de um Estado capitalista. Estamos elaborando uma Constituição capitalista para um Estado misto.

**O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI:** – V. Exa. está estatizando.

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Vou chegar a esse ponto, se V. Exa. me permitir. Estamos elaborando uma Constituição para um Estado misto.

**O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI:** – Dessa maneira, vai-se acabar com os meios de produção.

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Eu apenas chamo a atenção das pessoas: no caso de não uso de um bem, que, sendo usado, produz benefícios sociais, a lei tem de calar-se diante disso? O uso impróprio, o uso manifestamente – ainda se usou esta palavra – fora das potencialidades, tudo isso será regulamentado por lei.

**O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI:** – Às vezes, o proprietário está esperando o financiamento de um banco para explorar a propriedade...

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Será regulamentado por lei! E V. Exa. que é legislador, providencie isso!

**O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI:** – V. Exa. generalizou demais.  
[...]

**O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI:** – Mas V. Exa. fala em “...perda de propriedade em favor do Estado”!

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Sr. Presidente, peço a V. Exa. que me assegure a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Mário Assad):** – V. Exa. está com a palavra, nobre Relator.

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Eu utilizei uma expressão tradicional. Perde a propriedade para quem? Para o Estado. Porque este é o gestor dos negócios da soberania popular.

Todavia, não insisto nessa questão. Querem colocar: “...perde a propriedade em favor do Ministério tal, para que a utilize no programa de reforma agrária”, ou “perde a propriedade em favor do Ministério tal, para que a utilize no programa de reforma urbana”? Eu aceito qualquer dessas sugestões.

**O SR. CONSTITUINTE UBIRATAN SPINELLI:** – Mas aqui não há qualquer indenização. É perda total. Se houvesse indenização...

**O SR. PRESIDENTE (Mário Assad):** – V. Exa. só pode usar da palavra com o consentimento do orador. ((Grifo adicionado))

O constituinte Ubiratan Spinelli começa o seu aparte formulando o texto da letra “d”, enquadrando o seu sentido com a formulação (generalizadora) extrema (Pomerantz, 1986) “perda total em favor do Estado” e criticando esse sentido do texto-começo-lido. Segue-se um debate direto entre esse constituinte e o relator, no qual são retomados diversos dos tópicos tornados relevantes ao longo das manifestações dos participantes nas reuniões – assim como os accounts e formulações pelos quais esses tópicos foram/são elaborados discursivamente.

Em primeiro lugar, o próprio tópico da perda de propriedade. Após a formulação do constituinte Ubiratan Spinelli – em resposta ao account anterior do relator sobre a finalidade social da propriedade e o Direito Civil brasileiro –, o relator inicia uma resposta, formulando o sentido da expressão “não uso”. Ele é interrompido pelo seu interlocutor, que completa/edita a formulação do relator, adicionando a necessidade de indenização. Logo ele conecta um account político para defender a sua posição (“vivemos num país capitalista”).

Esse novo tópico é então respondido pelo relator, que faz também um account político que rejeita o do constituinte Ubiratan Spinelli, para enquadrar o Estado brasileiro como “misto”. Essa resposta aceita o novo tópico mais geral, que gera uma sequência de quatro turnos na qual se trocam accounts políticos sobre a natureza do Estado brasileiro e do seu sistema político.

O relator volta o tópico para o texto da letra “d”, quando faz um account político através de uma pergunta retórica (“no caso de um bem, que, sendo usado, produz benefícios sociais, a lei tem de calar-se diante disso?”), ainda defendendo o texto do (ante)projeto. O constituinte Ubiratan Spinelli responde com uma formulação de especificação, através de uma narrativa, para apresentar uma situação concreta que seria atingida pelo texto, mas que não se enquadraria no escopo proposto pelo relator.

Posteriormente, o mesmo constituinte novamente formula uma repetição do texto em discurso reportado direto e, no seu turno seguinte, apresenta outra formulação, na qual marca a ausência da previsão de indenização. Note-se que nessa sua última manifestação dessa sequência, o constituinte Ubiratan Spinelli termina a formulação com uma frase condicional (“se houvesse indenização”), que parece sinalizar uma possibilidade de acordo sobre o texto.

Considere-se agora, no excerto 6.16 a sequência que se segue à do excerto 6.15, quando outro constituinte entre no debate direto entre o relator e o constituinte Ubiratan Spinelli.

Excerto 6.16 (CSDGHM, 11ª Reunião )

**O SR. CONSTITUINTE DARCY POZZA:** – Quero salientar que não defendemos a manutenção de qualquer propriedade com fins especulativos.

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Então vamos fazer o acréscimo de que essa perda ocorrerá em favor do Ministério da Reforma Agrária, quando se tratar de bem rural, e em favor do Ministério da Reforma Urbana, quando for problema urbano.

**O SR. CONSTITUINTE DARCY POZZA:** – Acredito que tem que ser indenizado.

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Senti que estamos de acordo. Também acho que a indenização deve ocorrer. Agora, se a propriedade tem uma função social , a indenização tem que ajustar-se às possibilidades da sociedade.  
[...].

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Não podemos admitir que se estabeleço ((sic)) aqui uma discussão que será aferida em outro lugar – e eu já vou adiantar minha posição. Não podemos permitir que es ((sic)) formas de indenização impeçam o desenvolvimento social. Mas, pelo que vejo, V. Exa. pretendem ((sic)) que a indenização à propriedade rural sem uso, à fábrica desativada, seja paga à vista, em dinheiro. Quer dizer, o proprietário não pode esperar, não pode receber por fiados da Dívida Pública.

Mas, há quantos séculos os pobres esperam? Qual é a moral deste argumento? Há quanto tempo eles esperam por um lugar para trabalhar, lutam por um existência digna? O proprietário, no entanto, não pode esperar nada, tem que ser indenizado à vista! Agora, os pobres têm de esperar!

Para produzir uma revolução pacífica, sugerimos, aqui, que o Estado é obrigado a atender aos pobres, possibilitando-lhes o mínimo indispensável a uma existência digna. Mas, compreendendo que o Estado pode não ter os recursos financeiros necessários, permitimos que, não os tendo, faça o programa e depois o execute.

Então, acho que devem ter toda a tolerância com o Estado, para lhe possibilitar a execução de um programa que, em relação aos pobres, vai possibilitar a estes uma existência digna. Então, se o estado não pode pagar a indenização na hora, devem dar-lhe todo o tempo para elaborar seu programa e executá-lo. Mas, vejo que o rico – essa espetacular minoria brasileira – não pode esperar, não pode esperar coisa alguma! Qual é a ética, qual é a substância moral desse argumento?

Estranho um pouco a posição do meu conterrâneo e amigo Darcy Pozza.

**O SR. CONSTITUINTE DARCY POZZA:** – V. Exa. está confundindo as coisas. Não está em discussão qualquer forma de indenização, Sr. Relator. V. Exa. é que está levando o assunto para esse lado. Não estamos, absolutamente, referindo-nos a isso.

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Eu só disse, caro Constituinte Darcy Pozza que mais adiante vou defender essa posição, qual seja, a de que assim como os pobres têm esperado séculos, os ricos, os grandes proprietários, podem esperar um pouco também.  
[...]

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – [...].

Vamos ver, Sr. Constituinte Darcy Pozza, se construímos um Brasil à imagem e semelhança da cidade de Bento Gonçalves.

**O SR. CONSTITUINTE DARCY POZZA:** – Grande terra.

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Vamos ver se conseguimos um Brasil à imagem e semelhança do município de V. Exa...

**O SR. CONSTITUINTE DARCY POZZA:** – Estou plenamente de acordo.

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – ...onde existe um distrito chamado Pinto Bandeira, formado por pequenas propriedades, onde não há ricos nem pobres.

**O SR. CONSTITUINTE DARCY POZZA:** – E toda a nossa região é assim.

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – Vejam que beleza! Vamos distribuir a riqueza... Está comprovado, pelo município do nobre Constituinte Darcy Pozza, que uma população pode ser feliz quando todos têm possibilidade de trabalho. E que até a pequena propriedade se torna rendosa quando a população faz uma cooperativa maravilhosa como aquela, onde não há nenhum equívoco, nenhum crime, nenhuma distorção. Todos trabalham e todos têm casa, todos têm geladeira, todos têm freezer e automóvel.  
[...].

O constituinte Darcy Pozza, que já havia se manifestado na 11ª reunião, também intervém na sequência de aparte. Inicialmente, ele parece concordar com o relator, ao fazer um account em que estabelece um posicionamento contrário à “propriedade com fins especulativos”. No seu turno seguinte, no entanto, ele não aceita um tópico que o relator já havia proposto antes (e que não foi aceito pelo constituinte Ubiratan Spinelli) que reformulava o texto para discutir a menção ao ministério específico que seria o destinatário da propriedade perdida em favor do Estado. Em vez de aceitar esse tópico, o constituinte Darcy Pozza se alinha ao constituinte Ubiratan Spinelli, fazendo novo account moral, mediante afirmação em 1ª pessoa, em que enuncia que deveria haver indenização.

Em resposta a esse account, o relator também faz account mediante afirmação em 1ª pessoa, no qual se posiciona favoravelmente à indenização e anuncia um acordo (“senti

que estamos de acordo. Também acho que a indenização deve ocorrer.”). Considere-se que o texto que está em discussão até aquele momento, de autoria do relator, não prevê indenização em nenhuma das letras do artigo que trata da propriedade. Trata-se, portanto, da primeira vez que o relator aceita a menção a indenização e a necessidade de incluir essa palavra no texto.

Essa concordância é, no entanto, logo matizada por um longo turno do relator, no qual ele faz alguns accounts híbridos (político-morais) para se posicionar pela necessidade e correção da restrição e limitação da indenização, em relação ao uso da propriedade e às possibilidades do Estado. Alguns desses accounts retomam outros accounts já feitos pelo relator em outras manifestações, relacionados principalmente à modificação das desigualdades sociais através das limitações à propriedade (vide a narrativa da situação do distrito de Pinto Bandeira, já feita na 8ª reunião – excerto 6.11).

Esses matizes, por outro lado, são agora feitos no contexto sequencial da aceitação da indenização como uma alteração válida no texto e nas implicações jurídicas e políticas desse texto. E essa aceitação se soma à outra aceitação, já feita pelo relator no início da sua manifestação na 11ª reunião, sobre a possibilidade de desapropriação para bens de uso pessoal.

A negociação da intersubjetividade sobre esses dois tópicos, portanto, se deu ao longo de cinco reuniões, a partir da polarização de dois blocos discursivos, que trocaram formulações do sentido do texto e accounts relativos às fundamentações e defesas ou críticas desses sentidos formulados através de accounts. O resultado dessa primeira negociação de intersubjetividade por barganha textual foi a segunda versão do (ante)projeto, apresentada no início da 13ª reunião para ser votado. Essa segunda versão incorpora as duas alterações negociadas na 11ª reunião, mas mantém a possibilidade de perda da propriedade<sup>8</sup>.

---

<sup>8</sup> Vide seção 2 deste capítulo, acima.

#### 6.4. Negociação do texto final

A 2ª versão do (ante)projeto trouxe significativas alterações, mas ainda foi significativamente alterado para gerar a 3ª e última versão. Considere-se a tabela 6.4, abaixo, em que são comparadas apenas essas duas últimas versões.

2º Anteprojeto do Relator	3º Anteprojeto do Relator (Anteprojeto da Comissão)
<p>Art. 3º - São direitos e liberdades individuais invioláveis:</p> <p>[...]</p> <p>XVII – A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO:</p> <p>a) A de bens de uso pessoal, ou familiar, é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social ou utilidade pública;</p> <p>b) a de bens de produção, em manifesto estado de ociosidade ou subutilização, é suscetível de desapropriação por utilidade pública ou interesse social, a qualquer tempo, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, cabendo ao Poder Judiciário apreciar, e exclusivamente, questões relativos ao valor e à formação da indenização;</p> <p>c) o não uso e o uso meramente especulativo de terras urbanas e rurais importa perda em benefício de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios;</p>	<p>Art. 3º - São direitos e liberdades individuais invioláveis:</p> <p>[...]</p> <p>XVII – A PROPRIEDADE PRIVADA, ASSEGURADA E PROTEGIDA PELO ESTADO:</p> <p>a) A de bens de uso pessoal, ou familiar, é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social ou utilidade pública, <u>mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;</u></p> <p>b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por <u>necessidade ou</u> utilidade pública ou interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, <u>mediante justa indenização;</u></p> <p>c) os critérios para determinar o valor e a forma das indenizações por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em consideração <u>o não uso, o uso meramente especulativo</u> do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da</p>

<p>d) os critérios para determinar o valor e a forma das indenizações por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em consideração o uso do bem desapropriado nos últimos 3 (três) anos e, se bens de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado.</p>	<p>produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, <u>considerada a base de garantia de seus dependentes;</u>  <u>d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias.</u></p>
---	---

**Tabela 6.4 (Fonte: Elaboração própria, Grifos adicionados)**

As mudanças operadas da 1ª para a segunda versão do texto, como vimos, podem ser reconduzidas aos debates realizados ao longo das reuniões da atividade de debates – mais especificamente, da 7ª à 11ª reunião – com um ponto decisivo na sequência de aparte à fala do relator na 11ª reunião.

A 2ª versão do texto foi apresentada no início da 13ª reunião, que foi dedicada à votação do (ante)projeto, em bloco, – na 2ª versão – e aos destaques em relação ao texto do (ante)projeto e às propostas de emendas<sup>9</sup>. As modificações vistas na 3ª versão (sublinhadas na tabela 6.4) poderiam ter sido resultado desse processo de votação.

No entanto, no caso dessa parte do texto do (ante)projeto, essas últimas mudanças foram originadas de negociações textuais realizadas fora do enquadramento da atividade de debates propriamente dita – no que Goffman ([1974] 1986) chamou de *backstage*.

Na seção anterior foi visto que foi possível produzir um significativo acordo – e, com ele, negociada intersubjetividade – em relação a mudanças no texto da 1ª versão do (ante)projeto. No entanto, algum resíduo ainda continuou sem acordo, tal como indicado pelos últimos turnos do relator na sequência de apartes ao final da 11ª reunião<sup>10</sup>. Esse resíduo foi o que foi negociado em *backstage* e resultou no texto final, que foi aprovado por unanimidade pelos participantes na 13ª reunião.

<sup>9</sup> Vide cap. 2, acima.

<sup>10</sup> Vide excerto 16, acima.

O excerto 6.17 reproduz o anúncio desse acordo de *backstage* e a sua ratificação pelos participantes.

Excerto 6.17 (CSDGHM, 13ª Reunião)

**O SR. CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ:** – Sr. Presidente, em face os ((sic)) entendimentos já havidos com o Sr. Relator, retiro o meu destaque. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Mário Assad):** – Tem a palavra o Sr. Relator, para que esclareça àqueles que não participaram das negociações a forma definitiva do texto.

**O SR. RELATOR (José Paulo Bisol):** – O texto do artigo relativo à propriedade privada, conforme concordância da maioria dos Constituintes – e aqueles que não tiveram oportunidade de participar das conversações, evidentemente, deverão manifestar-se –, ficou redigido da seguinte maneira;

“XVII – A propriedade privada, assegurada e protegida pelo Estado:

- a) A de bens de uso pessoal, ou familiar, é insuscetível de desapropriação, salvo por inarredável interesse social ou utilidade pública, mediante justa e imediata indenização, em dinheiro se assim exigir o expropriado;
- b) a de bens de produção é suscetível de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, desde que necessária à execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico, sejam eles da União, dos Estados ou dos Municípios, mediante justa indenização;
- c) os critérios para determinar o valor e a forma das indenizações por desapropriação, constem eles da Constituição ou de leis, sempre levarão em consideração o não uso, o uso meramente especulativo do bem desapropriado nos últimos três anos e, se bem de produção, a média da produtividade no mesmo período, além da significação econômica do ato expropriatório em relação ao patrimônio do expropriado, considerada a base de garantia de seus dependentes;
- d) os planos, programas e projetos de desenvolvimento social e econômico dos Municípios serão submetidos à apreciação judicial antes de iniciar as desapropriações necessárias.”

Parece-me que há total concordância a respeito desse texto.

Esse trecho se inicia com a transferência do piso a um participante que apresentara um destaque. Esse participante abre mão do destaque e anuncia, ao justificar-se, a existência de “entendimentos havidos com o Sr. Relator”. Diante disso, o presidente passa o piso ao relator, a fim de que “esclarecesse” as “negociações da forma definitiva do texto”. Note-se a referência do presidente “[à]queles que não participaram das negociações”.

O relator, ao iniciar o seu turno, toma a cautela de renovar o chamamento do presidente (“aqueles que não tiveram oportunidade de participar das conversações, evidentemente, deverão manifestar-se”). Em seguida, lê/cita o texto negociado sem a presença de todos os constituintes – portanto, em um canal (*backstage*) separado do enquadramento principal da atividade de debates. O relator finaliza o anúncio do acordo de *backstage*

com uma conclamação à concordância (“parece-me que há total concordância a respeito desse texto”), que funciona também como uma sinalização para a relevância da manifestação de alguma discordância que pudesse haver. Nenhuma discordância se segue e o texto é tratado como aprovado nessa nova forma.

Considere-se a interessante mistura de negociações no canal principal e no canal de *backstage* da atividade, que permitem, em conjunto e subsequentemente, a negociação da intersubjetividade quanto a um texto final aprovado/aceito por todos. Considere-se também que esse texto negociado indica ainda uma discordância potencial quanto a aspectos de fundo indiciados por esse texto, tal como evidenciam as manifestações do bloco de constituintes favoráveis à versão inicial do texto e os accounts finais do relator na 11ª reunião. A negociação de intersubjetividade em relação à redação do texto final, portanto, parece poder conviver com discordâncias individuais pontuais tanto em relação ao sentido específico de parte desses textos (nível das formulações), quanto, principalmente, em relação a aspectos ideológicos conectados a esse texto (nível dos accounts).